

**5º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 005/2010**

Ficam revogados os Cadernos de Perguntas e Respostas anteriores, não modificando nem alterando a formulação das propostas.

- 01) Desde comunicada esta alteração do edital de concorrência acima mencionado, o SITE VALEC se encontra em manutenção, não sendo possível fazer o Download das novas planilhas e composições.

RESPOSTA: Após consultar a área de Informática da VALEC, constatamos que não há problema no site da VALEC, onde poderão ser adquiridas as planilhas que se encontram disponíveis.

- 02) Para as Empresas que já realizaram a visita técnica anteriormente, o atestado de visita será considerado válido ou terá que fazer nova visita?

RESPOSTA: Não será necessária nova visita técnica

- 03) É correto o entendimento que os preços unitários constantes na proposta comercial do contratado, serão reajustados anualmente (conforme as fórmulas discriminadas no item 2.11.1 do edital de concorrência) e que a periodicidade do reajuste será contada a partir da data-base do orçamento referencial da VALEC, ou seja, setembro/2009 (conforme informado no item 2.5.3 do edital de concorrência). Assim sendo, deverá ocorrer um primeiro reajustamento de preços em setembro de 2010.

RESPOSTA: Conforme entendimento da área técnica, o primeiro reajustamento será em setembro/2010.

- 04) Na página "2" do Edital 005/2010, o horário de abertura das propostas é 10:00h. Na página "28" do Edital 005/2010 – Item 5.1. Processamento da Concorrência, o horário de abertura das propostas é 15:00 horas. Qual horário é o correto ?

RESPOSTA: A data e horário para apresentação das propostas é a constante da publicação no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2010, bem como constante do preâmbulo do Edital.

- 05) No novo edital, com data marcada de entrega para 18/08/2010, foi incluído a letra "h.9" ao subitem 5.3.4 – Qualificação Econômico-Financeira, porém a mesma não condiz com o que está escrito na letra "h.8.3" do mesmo subitem. Uma diz que: Nos casos de consórcios, a guia de recolhimento da garantia de participação na licitação poderá estar em nome de qualquer das empresas integrantes do consórcio, já a outra diz: No caso de consórcio, cada consorciada deverá prestar a garantia no valor proporcional à sua participação no consórcio. Favor nos informar qual é o procedimento correto para atendimento do Edital.

RESPOSTA: O item h.8.3 refere-se claramente ao levantamento da garantia prestada, enquanto o item h.9 refere-se à prestação da garantia, que deverá ser proporcional à participação no consórcio.

06) No caso de consórcio, a garantia deve ser prestada por cada uma das empresas na sua proporcionalidade de participação ou poderá ser feita por qualquer uma das empresas integrantes do Consórcio?

RESPOSTA: Nos termos do item h.9 do edital.

07) Para atendimento da Qualificação Econômico-Financeira, como no novo edital está sendo exigido Garantia de Participação na proposta, entendemos que não será necessário mais a comprovação de capital social mínimo. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o edital é claro quanto ao assunto.

08) Entendemos que as exigências válidas são as dos novos editais, ficando sem validade as erratas emitidas com datas anteriores à disponibilização dos mesmos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

09) Verificamos que a VALEC disponibilizou nesta data apenas a publicação do DOU relativa a nova data de apresentação das propostas e o Edital. Favor informar se ocorreram mudanças nos demais anexos que continuam disponibilizados no "site" da VALEC ou se os mesmos continuam inalterados e válidos para o novo certame.

RESPOSTA: Conforme publicação no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2010, o novo Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da VALEC para download.

10) Tendo em vista já haveremos feito o depósito das garantias de participação nas licitações em referências, com valor integral, em nome de cada uma das empresas participantes do consórcio, gentileza esclarecer-nos se desta forma atenderíamos ao item 5.3.4, subitem h.9 do Edital.

RESPOSTA: O item h.9 do Edital dispõe claramente que as consorciadas deverão prestar as garantias no valor proporcional à sua participação no consórcio.

11) Foi disponibilizada a nova planilha referente a concorrência acima mencionada, entretanto, ao verificarmos a mesma, notamos que os valores se referem exatamente aos indicados na alteração publicada no Diário oficial em 16/07/2010. Assim sendo, informamos que há diferenças de valores nas planilhas, como segue:

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR DO ITEM	VALOR ITEM PLANILHA	VALOR TOTAL DO LOTE

			CORRIGIDO		CORRIGIDO
10.6	Ponte sobre o lago barragem de pedra	17.866,65	37.646.743,52	37.628.816,87	109.156.145,47
LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR DO ITEM CORRIGIDO	VALOR DO LOTE NA PLANILHA	VALOR TOTAL DO LOTE CORRIGIDO
		1.474.396,70	746.520.759,33	745.046.362,63	746.520.759,33
	A diferença se refere aos somatórios parciais de terraplenagem e obras de artes especiais (item 03 e item 10)				

Perguntamos: Como proceder uma vez que o valor teto do lote não pode ser ultrapassado assim como o valor da garantia está fixado com valores distintos.

RESPOSTA: Segundo o entendimento da área técnica, para o Lote 02: o valor está corrigido na planilha publicada no site da VALEC, para o Lote 04: o valor a ser considerado é o constante da planilha do lote.

12) No Quadro de Serviços a Preços Unitários do Lote 01, o item 7.12.9 - Escamas de Concreto Armado para Terra Armada apresenta um valor unitário igual a R\$ 841,76. Nas Composições de Preços fornecidas este item também se apresenta com este mesmo valor, porém ao analisarmos a respectiva composição identificamos que o preço de custo é R\$ 686,32 e a bonificação de 27,84% é igual R\$ 155,44 quando deveria ser R\$ 191,07 totalizando o valor unitário do item em R\$ 877,39. Diante do exposto, solicitamos corrigir o preço unitário na planilha.

RESPOSTA: Conforme entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

13) Favor confirmar a descrição do item 7.4.1 da Planilha do Lote 01, visto que o mesmo está com a seguinte descrição: "TIPO 1".

RESPOSTA: Conforme entendimento da área técnica a descrição é "Passagem em Nível".

14) No Quadro de Serviços a Preços Unitários do Lote 01, o item 3.3.2 - Escavação, Carga e Descarga para DMT>1.200m o valor unitário é R\$ 18,22/m³, porém o item 3.3.1.6 - Escavação, Carga, Transporte e Descarga 1.000<DMT<=1.200m o valor unitário é R\$ 27,93/m³. Nota-se que ao item 3.3.2 deve-se somar o valor do transporte conforme item 3.3.3. - Momento de Transporte para DMT>1200m, porém se somarmos 3.3.1.6 + 3.3.2 (para DMT=1200m) temos: R\$ 18,22 + 1,2 x R\$ 4,61 = R\$ 23,75/m³. Isto posto, pergunta-se: O produto da soma destes dois serviços não devem ser igual ou superior ao valor do item 3.3.1.6?

RESPOSTA: Conforme entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

15) LOTE 3: Na Ponte sobre o Lago Barragem de Pedra (item 10.15), o sub-item Blocos e Sapatas não tem o serviço de formas. Esse item não deverá ser acrescentado?

RESPOSTA: Segundo a área técnica, deverá ser considerado o constante da planilha do lote.

16) LOTE 4: No item 5 (Drenagem), existem dois preços unitários para a escavação mecânica em material de 3ª categoria: no item 5.3.1.3 o preço unitário é de R\$ 65,96 / m³, enquanto no item 5.4.1.3 o preço unitário é de R\$ 26,73 / m³. Como devemos proceder?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica trata-se de serviços diferentes, um é escavação de material drenante e outro para canaleta e dreno.

17) LOTE 4: No item 10.15 as multiplicações das quantidades pelos preços unitários de todos os sub-itens não conferem com a planilha do Edital. Como devemos proceder?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

18) LOTE 4: O concreto com fck = 15 MPa tem dois preços diferentes: na maioria dos itens o preço unitário é R\$ 389,73, enquanto nos itens 5.1.2.2, 5.2.2 e 6.3.1.2 o preço unitário é R\$ 383,33. Como devemos proceder?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

19) LOTE 4: O concreto com fck = 25 MPa tem dois preços diferentes: na maioria dos itens o preço unitário é R\$ 422,50, enquanto nos itens 10.3.1.2.2, 10.4.1.2.2 e 10.13.1.2.2 o preço unitário é R\$ 422,55. Como devemos proceder?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

20) LOTE 4: O preço unitário do concreto com fck = 30 MPa (item 7.9.5.2, no valor de R\$ 418,29) é inferior ao do concreto com fck = 25 MPa (R\$ 422,50). Esse valor deverá se corrigido?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

21) LOTE 4: Existem dois preços diferentes para o serviço de formas: na maioria dos itens o preço unitário é R\$ 56,14, enquanto nos itens 5.1.3, 5.2.3, 6.3.2, 10.5.3.3 o preço unitário é R\$ 50,07. Como devemos proceder?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

22) LOTE 5: Existem dois preços unitários para a escavação mecânica em material de 3ª categoria: em quase todos os itens o preço unitário é de R\$ 65,96 / m³, enquanto no item 5.4.1.3 o preço unitário é de R\$ 26,73 / m³. Como devemos proceder?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica trata-se de serviços diferentes, um é escavação de material drenante e outro para canaleta e dreno.

23) LOTE 5: O concreto com fck = 15 MPa tem dois preços diferentes: na maioria dos itens o preço unitário é R\$ 393,16, enquanto no item 10.1.3.1 o preço unitário é R\$ 425,89. Como devemos proceder?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

24) LOTE 5: O preço unitário do concreto com fck = 30 MPa (item 7.9.5.2, no valor de R\$ 479,75) é superior ao do concreto com fck = 35 MPa (R\$ 458,51). Esse valor deverá se corrigido?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

25) LOTE 6: O item 6.4.1.70 (Corpo BSCC 3,00 x 2,00 m alt. 10,00 < H < 15,00 m) tem preço unitário R\$ 5.989,00/m, enquanto o item 6.4.1.68 (Corpo BSCC 3,00 x 2,00 m alt. 2,00 < H < 6,00 m) tem preço unitário R\$ 6.497,84/m. Com altura superior, o primeiro item deveria ter preço unitário maior, esses valores não estariam invertidos?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

26) LOTE 6: O preço unitário do item 6.4.2.105 (Boca BDCC 2,00 x 1,50 m esc.20º) é R\$ 34.264,30/un, bem superior aos preços unitários das demais Bocas BDCC, inclusive maiores que esta. Este preço será corrigido?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

27) Nos concretos de Drenagem, OAC e OAE's foi utilizada areia comercial e no concreto do dormente foi utilizada areia extraída. Será mantido este conceito?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, sim.

28) Considerando que a base do orçamento da VALEC é setembro de 2009, e que teremos que apresentar preços referenciados a esta mesma data base, os valores estarão defasados em praticamente 1 (um) ano. Como a periodicidade de reajustamento será anual, isto significa que quando da assinatura do contrato o valor apresentado será atualizado. Está correto nosso entendimento? Se negativo, qual será o procedimento a ser adotado.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, sim.

- 29) ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS: LOTE 1: Os itens do serviço Concreto Fck 15 MPa apresentam preço unitário de R\$ 341,79 por metro cúbico referente à composição de preços do Anexo XII disponibilizado pela VALEC. Porém existe um erro na soma do preço de venda desta composição conforme abaixo, o que altera o valor de venda do item para R\$ 371,35 por metro cúbico.

<u>Anexo XII – Composição de Preço:</u>	<u>Valor Correto:</u>
Item 5.1.2.2 - Concreto 15 MPa	Item 5.1.2.2 - Concreto 15 MPa
Preço de Custo: R\$ 290,48	Preço de Custo: R\$ 290,48
BDI: 27,84% R\$ 80,87	BDI: 27,84% R\$ 80,87
Preço de Venda: R\$ 341,79	Preço de Venda: R\$ 371,35

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

- 30) ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS: LOTE 1: O item do serviço Dormente Monobloco de Concreto Protendido para bitola de 1,60m apresenta preço unitário de R\$ 305,65 por unidade referente à composição de preços do Anexo XII disponibilizado pela VALEC. Porém no Anexo XI – Quadro de Serviços a Preços Unitários o valor do mesmo item é de R\$ 305,00 por unidade. Qual valor está correto?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

- 31) ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS: LOTE 2: O item 10.11.1.1.5 – Ar Comprimido material de 2ª Categoria apresenta preço unitário de R\$ 2.612,77 por metro cúbico diferente dos demais itens de mesmo serviço cujo valor é R\$ 2.612,73. Qual valor devemos adotar?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

- 32) ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS: LOTE 2: O item 10.3 – Ponte sobre o Lago Barragem de Pedra apresenta, segundo projeto básico, 590,7mts de extensão. Considerando a extensão e o volume de água, entendemos que deveria ser considerado apoio náutico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, o critério estabelecido no projeto básico, para utilização de apoio náutico, na construção das pontes, fixou-se como parâmetro uma lâmina d'água maior ou igual a 4m. Por ocasião do desenvolvimento do projeto, verificou-se que o nível d'água da barragem indicava uma lâmina inferior ao valor fixado no critério adotado para o projeto, motivo pelo qual, as quantidades desses serviços não foram previstos na planilha. É importante lembrar que o nível d'água da barragem sofre constantes oscilações e o monitoramento realizado durante a execução do projeto básico não registrou qualquer variação da lâmina d'água superior a altura determinada

de 4m. Lembramos que a 2ª ponte nesse mesmo lote (2F) e, sobre a mesma barragem, os referidos serviços foram considerados levando-se em consideração os critérios mencionados. O mesmo serviço de apoio náutico foi igualmente previsto nas pontes do Lote 3F de projeto.

- 33) **ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS:** LOTE 2: O item 10.8 – Viaduto sobre a BR-116, segundo projeto básico e boletim de sondagem SP-41 indicado no projeto, o solo a ser escavado apresenta composição de material de 2ª categoria, porém na planilha só foi considerada a escavação em material de 1ª categoria.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, considerando que o material obtido na sondagem (pedregulho e areia), material de fácil remoção, logo acima da rocha alterada (material de 2ª), considerou-se o assentamento das sapatas no topo da camada de rocha alterada. Desta forma, não foi considerado pela VALEC, remoção de material de 2ª categoria.

- 34) **ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS:** LOTE 2: O item do serviço Dormente Monobloco de Concreto Protendido para bitola de 1,60m apresenta preço unitário de 305,00 por unidade referente à composição de preços do Anexo XII disponibilizado pela VALEC. Porém existe um erro na soma do preço de venda desta composição conforme abaixo, o que altera o valor de venda do item para R\$ 307,30 por unidade.

Anexo XII – Composição de Preço:
 Dormente Monobloco de Concreto Protendido para bitola de 1,60m
 Preço de Custo: R\$ 240,38
 BDI: 27,84% R\$ 64,62
 Preço de Venda: R\$ 305,00

Valor Correto:
 Dormente Monobloco de Concreto Protendido para bitola de 1,60m
 Preço de Custo: R\$ 240,38
 BDI: 27,84% R\$ 66,92
 Preço de Venda: R\$ 307,30

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

- 35) **ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS:** LOTE 3: O item do serviço Dormente Monobloco de Concreto Protendido para bitola de 1,60m apresenta preço unitário de R\$ 307,30 por unidade referente à composição de preços do Anexo XII disponibilizado pela VALEC. Porém no Anexo XI – Quadro de Serviços a Preços Unitários o valor do mesmo item é de R\$ 305,00 por unidade. Qual valor está correto?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

- 36) **ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS:** LOTE 4: Os itens 5.1.3, 5.2.3, 6.3.2 e 10.15.3.3 - Formas apresentam preço unitário no valor de R\$ 50,07 por metro quadrado. Os demais itens da planilha apresentam preço unitário no valor de R\$ 56,14 por metro quadrado e a composição do preço unitário do Anexo XII apresenta preço no valor de R\$ 56,13 por metro quadrado. Qual valor devemos adotar?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

- 37) ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS: LOTE 4: O item do serviço Dormente Monobloco de Concreto Protendido para bitola de 1,60m apresenta preço unitário de R\$ 307,30 por unidade referente à composição de preços do Anexo XII disponibilizado pela VALEC. Porém no Anexo XI – Quadro de Serviços a Preços Unitários o valor do mesmo item é de R\$ 305,00 por unidade. Qual valor está correto?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

- 38) ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS: LOTE 4: No item 10.15 – Passagem Inferior Rodoviária km 1127+400 – Acesso ao Pátio de Brumado, o preço total dos subitens divergem em relação a multiplicação do quantitativo pelo preço unitário, o que altera o valor final do item 10.15 em R\$ 539,68.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

- 39) ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS: LOTE 4: O item 10.5.1.5 – Material Drenante – Brita apresenta preço unitário no valor de R\$ 30,96 por metro cúbico. O item 10.15.1.5 – Material Drenante – Brita apresenta preço unitário no valor de R\$ 72,34 por metro cúbico. Entendemos que o valor a ser considerado é de R\$ 72,34 já que não foi considerado o transporte em item em separado.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

- 40) ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS: LOTE 6: O item do serviço Dormente Monobloco de Concreto Protendido para bitola de 1,60m apresenta preço unitário de R\$ 307,30 por unidade referente à composição de preços do Anexo XII disponibilizado pela VALEC. Porém no Anexo XI – Quadro de Serviços a Preços Unitários o valor do mesmo item é de R\$ 305,00 por unidade. Qual valor está correto?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

- 41) ANEXO XI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS: LOTE 7: O item do serviço Dormente Monobloco de Concreto Protendido para bitola de 1,60m apresenta preço unitário de R\$ 307,30 por unidade referente à composição de preços do Anexo XII disponibilizado pela VALEC. Porém no Anexo XI – Quadro de Serviços a

Preços Unitários o valor do mesmo item é de R\$ 305,00 por unidade. Qual valor está correto?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

42) No Quadro de Serviços a Preços Unitários do Lote 7 temos a seguinte situação: No item 7.12 – *Terra Armada*, temos: $7.12.3 + 7.12.8 = 1.002,00 \text{ m}^2$ de fornecimento, e no item 7.12.11 - Montagem de maciço em terra armada, temos: $1.586,00 \text{ m}^2$ para montagem. Quais as quantidades que devem ser consideradas para o preenchimento do QSPU referenciado?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, deverá ser considerado o quantitativo determinado na planilha.

43) No parágrafo 3.3 do Anexo I-Termo de Referência, informa-se que "O local para instalação do Canteiro principal da licitante vencedora, será definido pela VALEC". Informa ainda que todas as edificações e as benfeitorias do canteiro de obras ficarão sob os cuidados da VALEC, passando a ser de sua propriedade. Entendemos que o contrato de locação da área onde será instalado o canteiro de obras será de responsabilidade da VALEC e fornecerá esta área para as futuras instalações do Canteiro de Obras. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, o entendimento não está correto.

44) Nos pontos 6.1.h e 6.1.i da Especificação Técnica nº 80-ES-050A-18-8001, se especifica que a união provisória entre os trilhos deve realizar-se mediante furação em cada extremo dos trilhos, colocando uma tala ajustada por dois parafusos. Favor informar se poderá ser aceita alternativa para evitar a furação nos trilhos (exemplo: sistema de fixação tipo Rowel).

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, não. Deverá ser considerada a furação conforme especificação da VALEC.

45) Entendemos que no caso da solda aluminotérmica, será necessário prever a incorporação de uma lamina de trilho de aprox. 23 mm. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, a solda aluminotérmica é solda de alívio e não há necessidade de incorporação de lâmina de trilho, pois na montagem das barras de 120m deverá ser deixada folga aproximada para a solda aluminotérmica.

46) Favor informar se é possível considerar a utilização de solda aluminotérmica trocando pelas soldas elétricas, com a realização de testes de ultra-som para garantir a qualidade. Caso positivo, favor indicar como serão pagas essas soldas aluminotérmicas.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, não.

47) Na minuta do contrato, parágrafo 16.3, indica que a obrigação de remuneração é suspensa enquanto não existam serviços executados, mais os já executados e medidos serão pagos devidamente. Favor, confirmar se nossa interpretação é correta.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, não. A Cláusula Décima Sexta da minuta de Contrato, dispõe sobre as circunstâncias de força maior definidas na legislação em vigor, que impedem a contratada a executar os serviços contratados.

48) Nos casos de suspensão de contrato, a desmobilização será consequência ou poderá ou poderá dar-se o caso de permanência dos equipamentos e equipes já mobilizados?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, de acordo com o item 16.3.1 da minuta do Contrato, se a suspensão de obrigações se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias qualquer das partes poderá considerar rescindindo o Contrato e a contratante terá exclusivamente o encargo de pagar à contratada a importância correspondente aos serviços até então executados e aceitos pela fiscalização.

49) Na pergunta 7, caso desmobilização, favor informar se todos os custos serão pagos pelo item 1 do Quadro de Quantidades e Preços.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, de acordo com o item 16.3.1 da minuta do Contrato, se a suspensão de obrigações se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias qualquer das partes poderá considerar rescindindo o Contrato e a contratante terá exclusivamente o encargo de pagar à contratada a importância correspondente aos serviços até então executados e aceitos pela fiscalização.

50) Na pergunta 7, caso permanência, favor informar como serão reconhecidos os eventuais custos de stand-by?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, de acordo com o item 16.3.1 da minuta do Contrato, se a suspensão de obrigações se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias qualquer das partes poderá considerar rescindindo o Contrato e a contratante terá exclusivamente o encargo de pagar à contratada a importância correspondente aos serviços até então executados e aceitos pela fiscalização.

51) Na minuta do contrato, parágrafos 21.4 e 21.5. Caso ocorrer atraso na obra, a VALEC poderá contratar terceiro para executar parte dos serviços. Porém, se posteriormente a Contratada consegue recuperar o atraso, informar que acontece com o terceiro?, A transferência dos serviços, é parte do contrato, e irrevogável?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, não. O item 21.4 determina que "caso a contratada atrase a execução de parte dos serviços

previstos no cronograma físico de execução de obras, em qualquer estágio de construção em que se encontre, a contratante a seu critério, e independente da aplicação de multa prevista nesta cláusula, poderá adjudicar tais serviços a terceiros, permanecendo na íntegra a responsabilidade da contratada em relação aos demais trabalhos, sem que lhe assista qualquer direito de indenização ou pagamento pela transferência de tais serviços, além do pagamento dos serviços realmente executados e aceitos pela contratante”.

52) Entendemos que o reajuste de preços previsto na cláusula Oitava da minuta do contrato será aplicado a cada 12 meses a partir da apresentação da proposta. Favor confirmar.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, o reajustamento dos preços unitários é a data-base do orçamento referencial da VALEC, ou seja, Setembro/2009.

53) Entendemos que a devolução dos equipamentos mencionada no parágrafo 11.7.2 da minuta do contrato será considerando os desgastes naturais do uso dos mesmos. Favor confirmar.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, o item não existe na minuta do contrato.

54) Entendemos que o parágrafo 23.7 da minuta do contrato refere ao parágrafo 23.6. Favor confirmar.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, sim.

55) Entendemos que no parágrafo 11.2.1 da minuta do contrato, onde diz: "... ônus para a CONTRATADA ..." deveria dizer: "... ônus para a CONTRATANTE ...". Favor confirmar.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, sim.

56) O parágrafo 10.7 da minuta do contrato está incompleto entendemos que se complementa com o parágrafo seguinte. Favor confirmar.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, sim.

57) No parágrafo 23.9 da minuta do contrato entendemos que as despesas dos subcontratados mencionadas no ponto d) serão limitadas aos conceitos inclusos nos itens a), b) e c), do próprio parágrafo 23.9, mais o montante poderá ser ilimitado. Nossa interpretação é correta?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, não.

58) Favor informar o significado de "serviços de materiais" incluso no parágrafo 13.2 da minuta de contrato.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, a licitante deverá considerar: "serviços de maneira a não"

59) A contratante irá definir os limites de cobertura dos seguros a serem providenciados pela contratada (Anexo IV - Minuta do Contrato - 20.2)?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, não.

60) A contratante irá disponibilizar um detalhamento das importâncias seguradas e franquias nos casos dos seguros sob sua responsabilidade (Anexo IV - Minuta do Contrato - 20.3)?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, não.

61) Caso a contratada opte pelo seguro para cumprimento da Garantia de Execução do Contrato, a apólice deverá seguir o modelo aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Anexo IV - Minuta do Contrato - 22.1)?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, sim.

62) Favor confirmar se tanto a contratada, quanto a contratante deverão, por conta própria, providenciar o Seguro de Responsabilidade Civil com Cobertura Cruzada com a inclusão de contratante, contratada e subcontratada. (Anexo IV - Minuta do Contrato - 20.2 e 20.3)

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, a licitante deverá atender as obrigações que lhe são determinados no item 20.2 da minuta do contrato.

63) Favor informar se existe algum incentivo ou benefício fiscal em âmbito Estadual, Municipal ou Federal para o Projeto ou a Contratante que se estenda à empresa Contratada e que de alguma forma possa influenciar na definição das incidências tributárias a serem consideradas na formação dos preços previstos no Contrato. (Anexo IV - Minuta do Contrato - 14 e 15)

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, qualquer incentivo, se houver, será repassado para ambas as partes.

64) No item "4.0 – Atribuições da Valec", parágrafo 2º, menciona: " A Valec se obriga a fornecer à licitante contratada, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados". Entendemos que estão incluídos neste item, entre outros, as licenças de instalação (LI); Autorização de Supressão Vegetal (ASV); cadastro e autorização dos proprietários da faixa de servidão da ferrovia. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, sim.

65) Entendemos que o fornecimento dos trilhos é de responsabilidade da Valec, assim sendo, por favor, nos informar: Local ou locais de entrega às Contratadas para os diferentes Lotes. Programação de entrega detalhando datas e quantidades, principalmente se a entrega for em várias remessas.

Confirmar se na quantidade de trilho a ser fornecida também está inclusa a correspondente aos AMV's (Aparelhos de Mudanças de Vias). No edital menciona-se que o trilho é do tipo UIC-60, mas nas especificações fala-se do trilho TR-57. Favor confirmar qual vai ser o tipo fornecido.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, o local de entrega é o canteiro de obras ou em local próximo dos estaleiros de solda. A VALEC informará a programação de entrega dos trilhos, que será compatível com as datas do cronograma físico da contratada. Os AMVs, os trilhos para fabricação da grade de chaves, ou seja, agulhas + encosto e grade de jacaré + contra-trilhos, deverão ser fornecidos pela contratada. A VALEC fornecerá os trilhos de ligação. O trilho a ser utilizado é UIC-60.

66) Em determinadas situações algumas estradas de acesso à faixa de servidão de implantação da Ferrovia ou as estradas realizadas especificamente para a construção da mesma poderiam ser utilizadas também para circulação de veículos das comunidades abrangidas pela obra. Favor esclarecer se os custos de manutenção da transitabilidade por elas serão reconhecidos e remunerados à Contratada através de medição de equipamentos e pessoal utilizados. Se caso esta situação venha ser reconhecida, consideramos importante incluir um item no quadro de preços unitários que considere esse serviço de manutenção de estradas.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, os caminhos de serviço de acesso ao eixo da via serão remunerados de acordo com a Norma de Medição e Pagamento para o item.

67) No RELATORIO DO PROJETO BÁSICO LOTE 07 DE CONSTRUÇÃO 80-RL-200G-00-0002, item 4.7.3- LOCALIZAÇÃO DO TERMINAL menciona: "A condição de acesso rodoviário se faz através de sistema rodoviário municipal que deverá ser pavimentado até sua conexão com a BR 242, no segmento que liga os municípios de Barreiras a Luis Eduardo Magalhães, com extensão de 33,465 km". Entendemos que estes serviços de pavimentação (aterro, corte, sub-base e base, drenagens, revestimento asfáltico, etc.) serão pagos em conformidade com os preços unitários da PPU. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, não considerar estes serviços.

68) Ao analisar o item 8.1.4. Aparelho de mudança de via, bitola 1,60 m, completo, trilho UIC-60, fixação elástica e dormentes de madeira, constante do Quadro de serviços e preços unitário do lote 7, nota – se que o trilho, fixação elástica/dormentes constam do fornecimento. Porém no Critério de Medição no item 16 da Especificação de Superestrutura Especificação de Superestrutura; Título: Aparelho de mudança de via n° 8 para bitola simples e trilho UIC 60 N°: 80-EM-047A-58-8010; Folha: 11/11, conforme descrito abaixo, INDICA que os materiais já citados, do fornecimento, não deverão ser inclusos, ou seja: Entrega no canteiro de obras do conjunto do AMV com todos os seus dormentes, não estando nele incluído os trilhos de ligação e suas placas de apoio, todas as talas de junção com respectivos parafusos, porcas e arruelas,

todos os tirefões com arruelas duplas correspondentes e todos os grampos elásticos a serem usados o aparelho; Portanto, solicitamos informar qual dos dois critérios deveremos obedecer. Solicitamos ainda, se a VALEC poderia nos enviar uma revisão do item 8.1.4 ou do item 16.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, a VALEC fornecerá os trilhos da parte intermediária dos AMVs, os acessórios correspondentes serão fornecidos pela contratada. Deverão ser seguidas as duas indicações, uma vez que não são conflitantes, mas, sim, complementares.

69) Na leitura do documento de projeto RELATÓRIO DO PROJETO BÁSICO LOTE 07 DE CONSTRUÇÃO Nº VALEC: 80-RL-200G-00-002 no item 8.3 - Relação de Pessoal Técnico à Execução das Obras - Folha 259, notamos que:

a) Há um erro na somatória da quantidade total de categorias, para um total por trecho de 60 km, constando 341 quando deveria ser 337 pessoas.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, o dimensionamento da equipe deverá ser elaborado pela licitante.

b) Dentro do quadro técnico, além de faltar algumas funções técnicas administrativas e de RH necessárias para uma obra desse porte, não se considerou uma das mais importantes categorias técnicas ligada estritamente com a segurança, a qualidade e o meio ambiente, por quanto não constam no quadro mencionado nem Engenheiros nem técnicos de segurança, qualidade e meio ambiente.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, o dimensionamento da equipe deverá ser elaborado pela licitante.

c) No cronograma de obras, folha 263, estudado e proposto pela projetista considera a construtibilidade num prazo de 30 meses e não 24, como previsto em edital.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, o prazo para execução das obras e serviços é de 24 (vinte e quatro) meses.

d) Considerando estas três observações e sob a premissa que para o custeio e determinação dos preços tanto unitário dos itens como o total do Lote 07, preços esses limites máximos insuperáveis sob penalização de desqualificação da concorrência, terem sido baseados pelo projeto básico da projetista perguntamos: será que os preços fixados como limites não poderiam estar subestimados sendo inferiores aos que reflitam o custo real conforme ao observado?.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, não.

e) No desenho "Localização das Pedreiras", são informadas as coordenadas de localização das pedreiras Mineração Lins e Mineração São Jorge. Seguindo estas

coordenadas as mesmas estariam dentro da zona urbana cidade de Barreiras/Bahia. Favor confirmar se as coordenadas indicadas estão corretas.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, sim, a pedreira é comercial.

f) Na folha 38 do relatório 80-RL-200G-00-0002 é citada a pedreira São Domingos -R-20. Se possível, favor informar as coordenadas de localização da mesma.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, a pedreira é comercial não tendo sido considerada para efeito dos custos.

g) O Anexo X A – “Quadro de Quantidades e Preços”, nos itens 1.5.7.1 e 1.5.7.2, informa as quantidades de horas de vôo das aeronaves. Entendemos que estas horas de vôo serão medidas desde a saída da aeronave de sua base de origem e/ou, aeroporto onde haja empresas credenciadas e habilitadas, uma vez que a quantidade de horas para os Helicópteros não sugere a mobilização e permanência deste equipamento em tempo integral no projeto. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, sim.

h) O Anexo X A – “Quadro de Quantidades e Preços”, indica a especificação 80-ES-000F-00-7002, que não nos foi disponibilizada. Favor encaminhar a referida especificação.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, as especificações foram disponibilizadas.

70) No site da Receita Federal, verificamos que a Ferrovia Norte e Sul S.A., empresa controlada pela Vale, encontra-se inscrita no REPORTO (Lei nº 11.033/04). Além do REPORTO, entendemos haver possibilidade de enquadramento no programa de Regime Especial de Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com a Lei 11.488/07, uma vez que a TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. está enquadrada no mesmo, tendo suspensão de alguns tributos federais. Diante disso, gostaríamos de saber: A VALEC pretende ou já iniciou procedimento de inscrição nos referidos programas para aproveitamento dos benefícios fiscais em relação à Ferrovia Oeste-Leste? Em caso afirmativo para a primeira questão, gostaríamos de saber se os efeitos fiscais decorrentes da inscrição no REPORTO ou REIDI deverão ser considerados na formação dos preços a serem ofertados.

RESPOSTA: Não.

71) Entendemos que a Ferrovia Oeste-Leste constitui-se em projeto de significativa importância para o fomento da atividade econômica no estado da Bahia. Desta forma, gostaríamos de saber: A Valec pretende ou já iniciou procedimento de inscrição para se tornar beneficiária através da Ferrovia Oeste-Leste do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia (DESENVOLVE) conforme Decreto Estadual nº 8.205 de 03 de Abril de 2002? Em caso afirmativo para a primeira questão,

gostaríamos de saber se os efeitos fiscais decorrentes da inscrição no DESENVOLVE deverão ser considerados na formação dos preços a serem ofertados.

RESPOSTA: O objeto da presente licitação é obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, enquanto o Decreto Estadual 8.205/02 destina-se a complementar e diversificar a matriz industrial e agroindustrial do Estado da Bahia.

72) No referido ao Reajustamento do Contrato mencionado na Cláusula 8 da Minuta, entendemos que: O Reajustamento será aplicado em forma anual durante a vigência do Contrato. A data base para os reajustes do Contrato será Março de 2010 conforme ao definido pelo item 7.1 do Termo de Referência e não a data de apresentação da proposta conforme mencionado na Cláusula 8 da Minuta do Contrato. Favor confirmar entendimento.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, de acordo com o item 7.1 do Termo de Referência, a data base do orçamento da VALEC constante do Anexo IX é Setembro/2010. O item 8 da minuta do Contrato, determina que a data de reajustamento dos valores propostos refere-se à data base do orçamento referencial da VALEC.

73) Ao analisarmos as novas composições de preços disponibilizadas no site da VALEC, verificamos um erro aritmético no item 8.2.1.3 - Nivelamento, levante, alinhamento e socaria de linha do Lote 4. O custo do item é de R\$ 51.387,56 e o valor do BDI correspondente a 27,84% é de R\$ 14.306,30 e não R\$ 2.361,95; o que totaliza R\$ 65.693,86 e não R\$ 53.749,51. Solicitamos as devidas correções.

RESPOSTA: Conforme entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

74) Solicitamos a disponibilização das composições de preços dos serviços auxiliares.

RESPOSTA: Conforme entendimento da área técnica as composições unitárias de preços já foram disponibilizadas.

75) Gostaríamos de esclarecer também porque as produções de equipe dos itens 8.2.1.3 - Nivelamento, levante, alinhamento e socaria de linha e 8.2.1.4 - Posicionamento final, acabamento e alívio de tensão, estão diferentes dos lotes 2 e 4 para os lotes 1, 3, 5, 6 e 7, embora trata-se dos mesmos serviços.

RESPOSTA: Conforme entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento.

76) No Lote 4, verificamos que o preço de R\$ 72,34/m³ do item 10.15.1.5 - Material drenante - brita, está diferente do apresentado em outros itens - 5.3.3 / 5.5.3 / 10.5.1.1.5 - R\$ 30,96/m³. Como devemos proceder?



RESPOSTA: Conforme entendimento da área técnica deverá ser adotado o preço unitário constante da planilha de orçamento. Os serviços são diferentes, no item 10.15.1.5 está incluída a execução, no item 5.3.3 incluído somente o fornecimento.

77) Para atendimento ao Anexo I - Termo de Referência: Item 7.1 - Anexo X B - Composição do Custo Unitário dos Serviços, poderemos apresentar as Composições de Preços uma única vez, assim como disponibilizadas pela VALEC; já que as mesmas se repetem várias vezes, principalmente no item de Obras de Arte Especiais?

RESPOSTA: Conforme entendimento da área técnica, não. Deverão ser apresentadas as CPUs para cada Lote de participação.

**Augusto César Alves de Pinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Substituto**

Original Assinado no Processo